



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.500	08	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.500
Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 055/2024 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar o parcelamento de débitos junto à Receita Federal do Brasil e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcelamento para pagamentos de débitos de contribuições previdenciárias – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, Processos de Lançamentos Fiscais realizados pela Receita Federal do Brasil e débitos referentes à Dívida Ativa da União, devidos pela Fundação Educacional de Volta Redonda – FEVRE, junto à Receita Federal do Brasil e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Parágrafo único. O valor total dos parcelamentos será constituído pelo valor principal, no limite máximo de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

Art. 2º Os parcelamentos poderão ser formalizados a partir de 12 (doze) parcelas, conforme regras específicas da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para as respectivas modalidades de parcelamento.

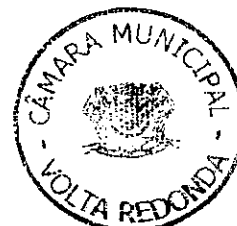
Art. 3º As despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento do Município, devendo fazer constar nos orçamentos subsequentes, dotações suficientes que atendam aos preceitos desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 31 de outubro de 2024.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DEX/jpd.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.500	09	



VR EM DESTAQUE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

31 de outubro de 2024 - Edição Nº 2127



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.500

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 055/2024 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar o parcelamento de débitos junto à Receita Federal do Brasil e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcelamento para pagamentos de débitos de contribuições previdenciárias – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, Processos de Lançamentos Fiscais realizados pela Receita Federal do Brasil e débitos referentes à Dívida Ativa da União, devidos pela Fundação Educacional de Volta Redonda – FEVRE, junto à Receita Federal do Brasil e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Parágrafo único. O valor total dos parcelamentos será constituído pelo valor principal, no limite máximo de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

Art. 2º Os parcelamentos poderão ser formalizados a partir de 12 (doze) parcelas, conforme regras específicas da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para as respectivas modalidades de parcelamento.

Art. 3º As despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento do Município, devendo fazer constar nos orçamentos subsequentes, dotações suficientes que atendam aos preceitos desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 31 de outubro de 2024.
ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

VR EM DESTAQUE

ANO XXX - R\$ 0,30 - Nº 2127 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 31 DE OUTUBRO DE 2024

